
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 6º do Projeto de Lei nº 561/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Adiciona o parágrafo único e o caput do Art. 10 na Lei 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

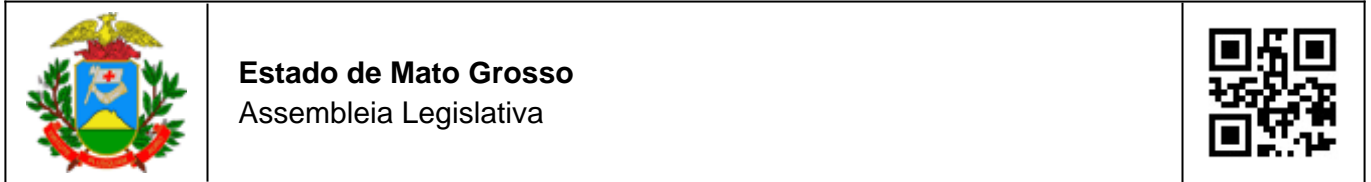
Art. 10 Qualquer empreendimento ou atividade localizado na Planície Alagável da BAP e em faixa marginal de dez quilômetros (10 km), deverão, obrigatoriamente, ser previamente vistoriados pelo órgão ambiental, antes da emissão de parecer técnico conclusivo do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá utilizar plataformas de análise e monitoramento geoespacial de informação ambiental e/ou imagens de alta resolução para emissão do parecer técnico conclusivo quando estes e os documentos contidos no processo de licenciamento forem suficientes para esta finalidade.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é tornar mais compreensível no texto legal a possibilidade do órgão ambiental utilizar-se de tecnologias como o monitoramento geoespacial de informação ambiental e/ou imagens de alta resolução para emissão de parecer técnico conclusivo quando estes, associados aos documentos contidos no processo de licenciamento, forem suficientes para esta finalidade.

Vale registrar que a presente propositura se trata de uma emenda modificativa do Art. 6º ao projeto de lei original para "adicionar" ao invés de "alterar" o Art. 10 da Lei 8.830/2008 tendo em vista referido dispositivo foi revogado pela Lei nº 10.264, de 30 de janeiro de 2015, não sendo possível alterar norma inexistente.



Por esta razão solicito o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2022

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual